



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

### CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV Nº 02/2025

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, objetivando o credenciamento para a concessão de empréstimos consignados aos segurados do RPPS, nos termos e condições seguintes.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco B – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, neste ato representado(a) por seu(sua) SUPERINTENDENTE, Rafael de Jesus Freitas, CPF nº 146.010.888-44, doravante denominado(a) **CREDENCIANTE**; e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul – SBS , Quadra 4, Lote 3 e 4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, e autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada(s) por seu Superintendente de Governo, Thiago Gomes de Souza CPF nº 301.468.198-96, doravante denominada(s) **CREDENCIADA(S)**;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se regerá pela Resolução nº 01/2025 do Conselho Administrativo do CREDENCIANTE, pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais aos segurados do RPPS ITAPREV, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. O credenciamento visa a estabelecer uma rede de instituições qualificadas que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação e a Resolução nº 01/2025.

1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

- 2.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos.
- 2.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.
- 2.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.
- 2.5. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.
- 2.6. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)**

- 3.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação.
- 3.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.
- 3.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.
- 3.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado, utilizando os mecanismos de validação segura definidos no art. 7º da Resolução nº 01/2025, como biometria ou reconhecimento facial com prova de vida.
- 3.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o último dia útil de cada mês.
- 3.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 16 de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.
- 3.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.
- 3.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do CREDENCIANTE.
- 3.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

3.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada no Termo de Autorização (Anexo III), o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.

3.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 2018).

3.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

5.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Resolução nº 01/2025.

5.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPECERICA DA SERRA/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

Itapecerica da Serra, 08 de dezembro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV  
Rafael de Jesus Freitas

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Thiago Gomes de Souza